

13/07/2023 18:39

(Encaminhado)

Jorge M.

SOF - ASSESSORIA

COMP-DIS - Dispe...

CC

Considerando que este já é o processo de despesa, encaminho para prosseguimento.

Atenciosamente,—
Jorge Luís Marcolino

Secretaria de Orçamento e Finanças

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/07/2023 14:25:15

CARLOS JOSE ECKERMANN **COMISS** arquivou.

17/07/2023 14:32:25

Carla Denise Centeno Mauttone **COMISS** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 13-6.531/2023** com o certificado **CARLA DENISE CENTENO MAUTTONE** CPF 428.XXX.XXX-59 conforme **MP nº 2.200/2001**.

Despacho 16-6.531/2023

21/07/2023 18:38

(Respondido)

Sandro D.

COMP-DIS

GAB-PJ - Procura...

A/C Ivan F.

CC

Boa noite!

Para parecer jurídico.

—
Sandro Dalsotto

Compras e Licitações

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

21/07/2023 18:38:04

Sandro Jose Brito Dalsotto **COMP-DIS** arquivou.

21/07/2023 18:38:04

Sandro Jose Brito Dalsotto **COMP-DIS** parou de acompanhar.

24/07/2023 16:14:32

CARLOS JOSE ECKERMANN **COMISS** arquivou.**Despacho 17-6.531/2023**

30/07/2023 12:36

(Encaminhado)

Ivan F.

GAB-PJ**COMP-DIS - Dispe...**

A/C Sandro D.

CC

Ao Setor de Compras - A/C Sandro:

Inicialmente, chega a esta PGM a solicitação da Secretaria de Orçamento e finanças para formalização de Termo de Fomento com o GRUPO DE APOIO A CAMPANHA DA BRIGADA MILITAR DE CC - GAP, consoante Plano de Trabalho apresentado. O Setor de Contabilidade e o Gabinete se manifestaram favoráveis ao andamento do processo (despachos 1 e 2). No despacho 4, o Setor de Compras, manifestou-se pela apresentação do parecer da Comissão de Seleção e Parecer Jurídico. Na sequência, o Gestor da Pasta, por solicitação da Comissão de Seleção, manifestou-se

quanto ao interesse público na parceria relativo ao projeto proposto. No despacho 12, o Sr. Secretário da SOF, faz referência ao fato de que "não se trata de emenda impositiva e sim de convênio do GAP". Em seu parecer, a Comissão de Seleção faz referência que os documentos foram juntados em conformidade com os artigos 33 e 34, da Lei nº13019/2014, acrescentando que o presente processo deve ser "encaminhado à administração para publicidade dos atos, indicação de gestor da parceria e confecção da portaria, e, após, firmar o competente termo, devendo constar a conta bancária específica para o recebimento do valor, nos termos do artigos 51, da Lei nº13.019/2014". É o breve relato.

Primeiramente, cumpre ressaltar, nos termos do artigo 19, da Lei nº13.019/14, que no presente caso, resta evidente o interesse público, cumprindo a análise jurídica, neste momento, tão somente quanto a necessidade ou não do chamamento público.

Portanto, Chega a esta Assessoria Jurídica para análise quanto a legalidade da pretensão de firmar novo Termo de Parceria com o GAP-GRUPO DE APOIO À CIA DA BRIGADA MILITAR DE CAPÃO DA CANOA.

A Comissão de Seleção, em seu parecer, verificou que foram apresentados todos os documentos necessários em cumprimento ao requisitos estabelecidos na Lei n13019/2014.

Assim, de imediato, podemos afirmar de que a viabilidade jurídica do novo Termo de Fomento com o Grupo de Apoio à CIA da Brigada Militar de Capão da Canoa, entidade sem fins lucrativos, via LEI DE LICITAÇÕES (através de convênio), É INVIÁVEL, considerando que não há a mínima possibilidade de haver competição entre entidades - chamamento público.

A par da documentação constante, verifica-se que a proposta partiu da organização da sociedade civil pelo que deve ser adotado o Termo de Fomento para formalizar o repasse financeiro solicitado, observando-se as publicações pertinentes destacadas no Parecer da Comissão.

ANTE O EXPOSTO, a PGM opina no sentido da viabilidade jurídica da proposta apresentada e da possibilidade de realização do Termo de Fomento por meio de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no artigo 31, da Lei n.13019/2014, destacando que o referido termo observe os requisitos expostos na fundamentação e, ainda, que seja efetuada a publicidade de todos os atos.

É o parecer.

IVAN BRAGA FLORENTINO - A.J.

—

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/07/2023 12:36:32 Ivan Braga Florentino GAB-PJ arquivou.

30/07/2023 12:36:32 Ivan Braga Florentino GAB-PJ parou de acompanhar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por JORGE LUÍS MARCOLINO CPF 846.XXX.XXX-00, NEWTON GONSIOROSKI DA SILVA JUNIOR CPF 017.XXX.XXX-06, PATRÍCIA GUINTEHER PASSAGLIA CPF 901.XXX.XXX-04, AMAURI MAGNUS GERMANO CPF 537.XXX.XXX-49, CARLOS JOSE ECKERMANN CPF